



Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro *Estado de São Paulo*

todas as etapas e ocorrências relevantes. Ele também elabora relatórios para verificar a necessidade de adequações do contrato visando atender às finalidades da administração.

É importante ressaltar que a designação dos servidores para essas funções deve observar os requisitos estabelecidos no artigo 7º da Lei nº 14.133/2021, que incluem preferencialmente ser servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública, possuir atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo mantida pelo poder público.

Além disso, é necessário que não haja vínculos de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil com licitantes ou contratados habituais da Administração.

No processo não foi encontrado documento designado pela administração informando a designação da equipe de planejamento da contratação, inclusive quais servidores seriam o fiscal técnico, fiscal administrativo e gestor do contrato.

Portanto, ainda que se leve em conta a realidade da Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro, que opera com um quadro reduzido de servidores, é recomendável observar o princípio da segregação de funções e a designação dos fiscais e o gestor de contrato.

No caso em apreço, observa-se que o Documento de Formalização da Demanda (fls. 02 a 07) foi elaborado pela analista contábil; a Cotação de Preços (fls. 09 a 25) foi realizada pelo assessor da presidência; o Relatório de Pesquisa de Preços e a Memória de Cálculo (fls. 27 a 31) foram confeccionados pela analista contábil; e a Declaração de dotação Orçamentária (fls. 33 a 35) ficou sob responsabilidade do diretor legislativo.

Por sua vez, o Termo de Referência, a Minuta do Contrato, a Minuta do Aviso de Contratação e a Minuta do Termo de Ciência e Notificação foram elaborados pelo assessor da presidência, em conformidade com as exigências da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

Ressalta-se, contudo, a importância da formalização da designação dos fiscais, bem como do gestor do contrato.

5. DA LEGALIDADE QUANTO À MODALIDADE ESCOLHIDA - DA CONTRATAÇÃO DIRETA -DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 37 DA CF/88, ART.75 II da LEI 14.133/2021)

A regra na Administração Pública é sempre a celebração de procedimento licitatório para aquisição de bens ou serviços, conforme estabelece o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de



Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro

Estado de São Paulo

legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Embora a licitação seja a regra para os contratos da Administração Pública, a Lei Federal n.º 14.133/2021 prevê, no seu artigo 75, hipóteses que permitem a contratação direta pela Administração, desde que atendidos determinados requisitos.

No caso em análise, em razão do valor da despesa, a fundamentação legal teve como base o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, que assim disciplina:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Ressalta-se que o decreto nº 12.343/2024 atualizou os valores de dispensa de licitação para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos). Logo, a aquisição do serviço mencionado no processo em questão é passível de dispensa de licitação.

Conforme Relatório de pesquisa de preços (fls. 27 a 30) elaborada em 11 de março de 2025, a pesquisa de preços para a presente contratação resultou no valor estimado de R\$ 6.501,00 (seis mil, quinhentos e um reais)

Verifica-se que o valor estimado está abaixo do limite de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), atualizado pelo decreto com base no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, o que



Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro *Estado de São Paulo*

torna cabível a contratação direta por dispensa de licitação, nos termos da legislação vigente.

Ronny Charles Lopes de Torres, no livro "Leis de Licitações Públicas", 15ª Edição/ Editora JusPODIVM, aduziu acerca do tema:

A denominada dispensa de pequeno valor admite que a contratação se dê sem a submissão ao procedimento licitatório, por motivos óbvios. Muitas vezes, os custos diretos e indiretos são bem maiores que a potencial vantagem econômica produzida pela disputa licitatória. Parece óbvio que os custos para a realização da licitação tornam inadequada a realização do certame para contratações com valores reduzidos, notadamente quando esses valores são ainda menores que os custos do processo. Nessa feita, justifica-se a não realização da licitação, pela hipótese de dispensa prevista pelo legislador, nos incisos I e II do artigo 75.

Contudo, importante a observância do limite da dispensa em contratações diversas. Vejamos o que diz Ronny Charles Lopes de Torres:

"A grande dificuldade era definir com precisão quais os critérios deveriam ser adotados para a computação conjunta dos valores de contratações diversas, para fins de respeito ao limite da dispensa.

Sob a égide da legislação anterior, o TCU já havia indicado a incorreção da realização de sucessivas contratações por dispensas de pequeno valor para aquisição de mesmo objeto ou para prestação de serviços de mesma natureza, por caracterizar fracionamento ilícito de despesa.(TCU-Acórdão nº 3.416/2006 – 1ª Câmara)

Da mesma forma, o Tribunal já havia admoestado que aquisições frequentes dos mesmos produtos ou realização sistemática de serviços da mesma natureza em processos distintos, com valores conjuntos (globais) excedendo o limite das dispensas de pequeno valor, caracterizam fragmentação ilícita de despesas, exigindo que fosse atentado "para o fato de que o planejamento do exercício deve observar o princípio da anualidade do orçamento". Assim na jurisprudência do TCU, vinham sendo adotados os critérios anualidade e identidade de natureza, para identificar eventuais fracionamentos ilícitos, motivo pelo qual não deveriam ser contratados serviços e/ou realizada compras de objetos semelhantes por dispensa de licitação, quando o total das despesas anuais não se enquadrassem no limite admitido para as dispensas de pequeno valor. "



Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro *Estado de São Paulo*

Assim, vale considerar que a observância dos critérios “anualidade” e “mesma natureza” é combinada; ou seja, descumprindo um deles, a dispensa de pequeno valor poderá ser considerada irregular.

Recomenda-se que a autoridade responsável da licitação observe se há existência de outra contratação de serviços da mesma natureza em processos distintos, com valores conjuntos (globais) excedendo o limite das dispensas de pequeno valor para a não caracterização de ilegalidade, observado o princípio da anualidade do orçamento.

6. DA DOCUMENTAÇÃO (ART.72 DA LEI 14.133/2021)

Outrossim, deverá ser observado ainda o quanto disposto no art. 72 da Lei 14.133.21, que assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

6.1. DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Rosmari Aparecida Ferraiolo no artigo “HIPÓTESES DE CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE, DISPÊNSA E ALIENAÇÕES” constante na obra “Reflexões sobre a Nova Lei de Licitações”, disponível no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo afirma:

“O processo de contratação se inicia com o documento de formalização de demanda (art. 12, inciso VII). É peça obrigatória, devendo ser minuciosamente elaborada e analisada pelo agente público.

Nela estão descritas as características do objeto, do contrato, da



Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro ***Estado de São Paulo***

execução e do valor contratual, dentre outros requisitos. O referido documento será acompanhado, se for o caso, do estudo técnico preliminar (art. 6º, XX), termo de referência (art. 6º, XXIII), projeto básico (art. 6º, XXV), projeto executivo (art. 6º, XXVI) e da análise de riscos. Este documento previsto no inciso VII do artigo 12 ratifica a importância do planejamento das contratações."

Conforme explicado pela professora Lais Bandeira no curso de "Pareceres Jurídicos com oficina Prática. – Aula 02 – Prof(a) Lais Bandeira" em <https://alunos.especialistareferencia.com.br/curso/3905/aula-22-07-2024-curso-de-pareceres-juridicos-com-oficina-pratica-aula02-profa-lais-bandeira1819524870/0ba08c6a-b2b5-41cf-91f3-b847127c1b19>, o referido documento consiste, essencialmente, na oficialização da necessidade de contratação, contendo o detalhamento dos requisitos, as justificativas e os objetivos relacionados à demanda, aspectos devidamente contemplados no material juntado aos autos.

No caso em análise, consta nos autos o documento intitulado "Formalização da Demanda", localizado às fls. 02 a 07, bem como a autorização do Presidente da Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro.

6.2. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Em relação à confecção do Estudo Técnico Preliminar, nos casos em que há dispensa ou inexigibilidade de licitação, realizando-se o processo de compra direta, o art. 72 da NLL prevê que, se for o caso, pode ser dispensada a feitura do ETP:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

*I - documento de formalização de demanda e, **se for o caso**, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo. (grifei)*

Apenas para norteammento, o DECRETO Nº 5840, de 30 de março de 2023, que regulamenta os procedimentos para a realização das dispensas de licitação, fundamentada nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município da Estância Hidromineral de Águas de São Pedro afirma no seu artigo 3º:

Art. 3º A elaboração dos ETPs – Estudos Técnicos Preliminares será facultativa nos casos de contratação de obras, serviços e compras, cujos valores se enquadrem dentro dos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021.

Art. 4º O processo de contratação direta deverá ser inaugurado com documento de formalização de demanda que indique os motivos e fundamentos da necessidade da aquisição do bem ou



Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro ***Estado de São Paulo***

contratação do serviço acompanhado do respectivo Termo de referência e pesquisa de preços realizadas nos termos deste regulamento, bem como comprovação de preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínimos necessários do detentor da melhor proposta. Parágrafo único - O Termo de referência indicado no caput, deverá conter definição de forma clara e precisa e suficiente do bem a ser adquirido ou do serviço a ser contratado, quantidade, unidade do bem ou do serviço a ser adquirido/contratado, especificações técnicas, prazo do contrato, forma de entrega ou da prestação do serviço.

Além disso, o artigo 187 da Lei 14.133/21 afirma:

“Art. 187. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão aplicar os regulamentos editados pela União para execução desta Lei.”

Nesse sentido, a IN 58/2022 que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares -ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital aduz:

art. 14. A elaboração do ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e

Observa-se que, embora a elaboração do Estudo Técnico Preliminar seja a regra geral, constituindo etapa do planejamento de licitação, é possível excepcioná-lo em alguns casos, mediante regulamento.

No caso em tela, considerando que a Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro não possui regulamento específico referente a dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP), recomenda-se a sua realização segundo os fundamentos legais e doutrinários supracitados.

6.3. ANÁLISE DE RISCOS (ART. 18, X DA LEI 14.133/2021)

O documento de análise de riscos é de extrema importância, pois é elaborado previamente à confecção do Estudo Técnico Preliminar (ETP). Nele, são identificados e apresentados os possíveis problemas e as medidas de prevenção e contingência que podem ocorrer nas fases preparatória, na seleção do fornecedor e na gestão contratual.

Uma vez identificado tais riscos, estes devem ser classificados segundo a probabilidade de ocorrência, e indicadas ações para impedir ou mitigar os efeitos da incidência. Feito isso, permanecendo alta a probabilidade, devem ser avaliadas medidas mitigadoras mediante o tratamento do risco, como a contratação de seguros, exigência de garantias, critérios específicos de habilitação, etc.

Ao se realizar a análise de riscos, cumpre-se com as diretrizes estabelecidas na legislação, além de contribuir para uma análise mais completa e adequada do



Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro

Estado de São Paulo

processo de contratação. Essa prática permitirá que os riscos sejam identificados e gerenciados de forma eficiente, garantindo maior segurança e eficácia na execução do projeto.

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

Portanto, recomenda-se a inclusão do estudo de análise de riscos aos autos, segundo o art. 18, inciso X, da Lei no 14.133, a fim de garantir e promover uma gestão mais eficaz e segura do processo de contratação em conformidade com a lei.

6.4. TERMO DE REFERÊNCIA (ART. 6º, XXIII DA LEI Nº 14.133/2021)

O Termo de Referência está normatizado no artigo 6º, XXIII da lei 14.133/21 e regulamentada pela Instrução Normativa 81/22:

Lei 14.133/21

Art. 6º ...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

d) requisitos da contratação;

e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

g) critérios de medição e de pagamento;



Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro *Estado de São Paulo*

- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

Ressalta-se que foi juntado a minuta do termo de referência às fls. 39 a 47.

Presume-se que as especificações técnicas constantes do presente documento, incluindo o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e a avaliação do preço estimado, tenham sido devidamente elaboradas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos e alinhados à melhor consecução do interesse público.

Nesse cenário, o Termo de Referência é submetido a uma análise jurídica, direcionada à verificação da conformidade com os requisitos básicos previstos na Lei nº 14.133/21, especialmente no que diz respeito à presença de especificações técnicas, obrigações e responsabilidades inerentes à contratação, sem, contudo, abranger uma avaliação técnica detalhada dos itens nele contidos.

Dessa forma, sem se adentrar a questões técnicas, observa-se que o Termo de Referência apresenta os parâmetros elencados no art. 6º, XXIII da Lei 14.133/2021.

6.5. A ESTIMATIVA DE DESPESA, QUE DEVERÁ SER CALCULADA NA FORMA ESTABELECIDA NO ART. 23 DESTA LEI;

DO ORÇAMENTO ESTIMADO E PESQUISA DE PREÇOS

O artigo 23 da Lei 14.133/21 aduz:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta



Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro

Estado de São Paulo

de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, **desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores** e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;(g.n)

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Segundo Rosmari Aparecida Ferraiolo no artigo "HIPÓTESES DE CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE, DISPENSA E ALIENAÇÕES" constante na obra "Reflexões sobre a Nova Lei de Licitações", disponível no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

"A estimativa de preços será feita de acordo com o estabelecido no artigo 23 da Lei, com objetivo de demonstrar a razoabilidade do valor da contratação com o praticado no mercado, sendo inaceitável que a Administração Pública firme contratos com preços desarrazoados, principalmente, no caso da contratação direta na qual inexistente disputa entre os interessados.

Nos casos em que houver único fornecedor ou prestador de serviço, a estimativa será aferida mediante a análise dos preços praticados por ele em contratações firmadas com outros contratantes para o mesmo objeto e com equivalência das condições contratuais; para tanto, é cabível a apresentação de contratos e notas fiscais."

Ressalta-se que o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Praça. Prefeito Geraldo de Azevedo, 123/129 – Centro – Águas de São Pedro / SP. Cep: 13528-007 – Tel : (19) 3482-1348 ou 3482-1276



Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro *Estado de São Paulo*

De acordo com a IN 65/2021, é essencial dar prioridade aos critérios estabelecidos nos incisos I e II do §1º do art. 23. Esses critérios referem-se, respectivamente, ao uso do painel de consulta de preços do PNCP e à análise de contratações similares realizadas pela Administração Pública no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços. Caso esses parâmetros não sejam observados, deve-se apresentar a devida justificativa para tal.

*Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de **bancos de dados públicos** e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.(g.n)*

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

*II - **contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;(g.n)***

A IN 65/2021 prevê que os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os sistemas oficiais de governo e a pesquisa por contratações similares de outros entes públicos.

Em caso de impossibilidade nas priorizações mencionadas, **deve-se apresentar justificativa nos autos do processo.** Por óbvio, as prioridades conferidas pela IN 65/2021 têm por fundamento a preferência pela coleta de preços públicos, ou seja, aqueles oriundos de contratações com a Administração Pública.

Cumpra registrar que a Corte de Contas tem reiterado esse entendimento. Nessa linha, em acórdão da relatoria do Ministro Marcos Bemquerer, o Tribunal de Contas da União (TCU) enfatizou que:

"Os sistemas oficiais de referência da Administração Pública reproduzem os preços de mercado, e, por gozarem de presunção de veracidade, devem ter precedência em relação à utilização de cotações efetuadas diretamente com empresas que atuam no mercado."



Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro Estado de São Paulo

(Acórdão TCU nº 452/2019 – Plenário)

Neste caso, a pesquisa de preços foi realizada pelo assessor da presidência, por meio de consultas diretas a fornecedores, conforme artigo 23, IV da Lei 14.133/2021, com a respectiva justificativa no Relatório de Pesquisa de Preço, no item 3.1.1. (fls. 29).

6.6. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Conforme se extrai do caput do artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se também com as leis orçamentárias.

A existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. Nesse ponto, convém citar o artigo 10, inciso IX, da Lei 8.429, de 1992, e o art. 105, da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

(...)

IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

(...)

Lei nº 14.133, de 2021

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Nesse sentido, Rosmari Aparecida Ferraiolo no artigo "HIPÓTESES DE CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE, DISPENSA E ALIENAÇÕES" constante na obra "Reflexões sobre a Nova Lei de Licitações", disponível no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

"A Lei objetiva assegurar que haja recursos financeiros e orçamentários para fazer frente à despesa com a futura contratação, pois ao administrador público é vedado a realização de despesa sem a existência do devido



Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro *Estado de São Paulo*

recurso orçamentário.

Aliado a isso, a justificativa de preço demonstra que o valor da proposta é justo, compatível com o de mercado e que nele estão inclusos todos os itens necessários ao atendimento da demanda da Administração.”

No caso em tela, percebe-se que juntou-se a declaração orçamentária às fls. 33 a 35, afirmando existir dotação orçamentária, assinada pelo diretor legislativo

6.7. COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

O artigo 62, aduz:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Contudo, importante considerar o Princípio do Formalismo Moderado, que segundo o TCE-SP, em: <https://www.tce.sp.gov.br/legislacao-comentada/lei-14133-10-abril-2021/12>:

“O legislador buscou aclarar que, embora necessária para se constituir o procedimento licitatório e possibilitar o controle dos atos praticados, a formalidade é um meio para o alcance do objetivo de atender o interesse público almejado com aquela contratação.

O princípio do Formalismo Moderado consiste na previsão de ritos e formas simples, suficientes para facultar um grau de certeza, garantia, proteção, segurança, respeito aos direitos dos sujeitos, bem como para assegurar o contraditório e a ampla defesa.”

Além disso, destaca-se o Decreto Federal nº 8.538 de 6 de outubro de 2015, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal aduz no seu artigo 3º:

Praça. Prefeito Geraldo de Azevedo, 123/129 – Centro – Águas de
São Pedro / SP. Cep: 13528-007 – Tel : (19) 3482-
1348 ou 3482-1276



Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro **Estado de São Paulo**

83
a.

Art. 3º Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

Art. 4º A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

§ 1º Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o caput, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º Para aplicação do disposto no § 1º, o prazo para regularização fiscal será contado a partir:

I - da divulgação do resultado da fase de habilitação, na licitação na modalidade pregão e nas regidas pelo Regime Diferenciado de Contratações Públicas sem inversão de fases; ou

II - da divulgação do resultado do julgamento das propostas, nas modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nas regidas pelo Regime Diferenciado de Contratações Públicas com a inversão de fases.

§ 3º A prorrogação do prazo previsto no § 1º poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

O Termo de Referência, em seu item 6.2. DA HABILITAÇÃO, estabelece a obrigatoriedade de apresentação das documentações para fins de habilitação no referido certame.

6.8. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E PREÇO OFERTADO

Após a fase externa do procedimento licitatório, é imprescindível apresentar a justificativa da escolha do fornecedor e o preço ofertado.

6.9. AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE.

É imprescindível a juntada da autorização para a contratação do presente objeto e a publicação, emitida pelo presidente da Câmara de Vereadores de Águas de



Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro **Estado de São Paulo**

São Pedro

7. PUBLICIDADE DA CONTRATAÇÃO

Importante destacar a obrigatoriedade de divulgação de processos licitatórios e contratações diretas no âmbito da Lei 14.133/2021, com foco especial no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

A lei busca garantir a transparência e o acesso à informação, fortalecendo o controle social sobre a gestão pública. Contudo, importante destacar o tratamento de dados.

7.1 Obrigatoriedade de Publicação: (Art. 54, caput, §1º, §3º, e Art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021:)

Destaca-se ainda que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital/termo de referência de licitação e dos seus anexos e **do termo de contrato** no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial dos Municípios, além de jornal de circulação regional e demais meios já utilizados pelo Município, em observância ao que determinam os art. 54, caput e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

Ressalta-se ainda que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Essa divulgação é fundamental para garantir a publicidade dos atos e permitir o acompanhamento da execução dos contratos.

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.

§ 2º É facultada a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial do ente federativo do órgão ou entidade responsável pela licitação ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, admitida, ainda, a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim.

§ 3º Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio referido no § 2º deste artigo, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura



Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro

Estado de São Paulo

85
8.

não tenham integrado o edital e seus anexos.

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

7.2 Transição: (ART.176 DA LEI Nº 14.133/2021)

A lei prevê um período de transição para que os municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes se adaptem às novas regras, pois enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios deverão publicar em diário oficial as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato.

O prazo para essa adaptação será 06 (seis) anos contados da publicação desta lei, segundo o artigo 176 da Lei 14.133/2021:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

I - dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão:

I - publicar em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

7.3 Pronunciamento do TCE-SP:

O comunicado do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo reforça a importância do cumprimento do Programa Nacional de Transparência Pública e indica que haverá fiscalização rigorosa sobre o tema, conforme abaixo discriminado:

COMUNICADO SDG Nº 40/2024

(Alerta sobre a necessidade de pleno cumprimento do Programa Nacional de Transparência Pública)

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO COMUNICA que os órgãos de fiscalização desta Corte de Contas atuarão de forma rigorosa na verificação do pleno

Praça. Prefeito Geraldo de Azevedo, 123/129 – Centro – Águas de
São Pedro / SP Cep: 13528-007 – Tel : (19) 3482-
1348 ou 3482-1276



Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro
Estado de São Paulo

86
2

cumprimento do "Programa Nacional de Transparência Pública" por parte de todos os Poderes e órgãos jurisdicionados, tanto da esfera estadual quanto da municipal.

Os resultados obtidos com as ações da fiscalização constarão dos relatórios das contas e balanços anuais.

SDG, 15 de julho de 2024.

GERMANO FRAGA LIMA

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

Logo, em que pese o período de transição positivado no artigo 176 da NLLC, recomenda-se a divulgação e a manutenção do inteiro teor do Edital/Termo de referência de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial dos Municípios, além de jornal de circulação regional e demais meios já utilizados pelo Município, em observância ao que determinam os art. 54, caput e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

Ressalto ainda que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CONCLUSÃO

Por consideração final, na confecção desse parecer, foram utilizadas regulamentação do Poder Executivo Federal conforme artigo 187 da Lei 14.133/2021, além de posições doutrinárias.

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo, **desde que** cumpridos os pontos supracitados desta manifestação jurídica, resumidamente elencados a seguir:

- Recomenda-se que, embora o artigo 176 da Lei nº 14.133/2021 estabeleça o prazo de 6 (seis) anos para que os municípios com menos de 20.000 (vinte mil) habitantes se adequem integralmente às suas disposições, seja juntado documento que comprove a inclusão da demanda no Plano de Contratações Anual (PCA) do órgão, conforme fundamentação apresentada no item 3 deste parecer.

- Recomenda-se que, ainda que se considere a realidade da Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro, a qual conta com um quadro reduzido de servidores, seja providenciada a devida designação do gestor e dos fiscais do contrato, nos termos do item 4 deste parecer.

- Recomenda-se à autoridade responsável pela licitação que verifique a existência de outras contratações de serviços da mesma natureza, ainda que formalizadas em processos distintos, cujos valores, somados, possam exceder o limite



Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro

Estado de São Paulo

estabelecido para a dispensa de licitação com base no valor, observando-se o princípio da anualidade orçamentária. Tal cautela visa assegurar a regularidade do procedimento, conforme exposto no item 5 deste parecer.

- Recomenda-se a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), considerando que a Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro não possui regulamento específico que dispense sua realização, conforme os fundamentos legais mencionados no item 6.2 deste parecer.

- Recomenda-se a inclusão do estudo de análise de riscos aos autos, segundo o art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133, a fim de garantir e promover uma gestão mais eficaz e segura do processo de contratação em conformidade com a lei, fundamentada no item 6.3 deste parecer.

- Recomenda-se, na fase externa da contratação direta e após sua realização, a observância dos demais requisitos previstos no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, notadamente:

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima exigidos;

VI – apresentação da razão da escolha do contratado;

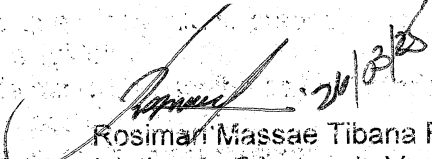
VII – justificativa do preço contratado;

VIII – autorização da autoridade competente.

Ademais, importante a divulgação e publicidade dos atos da contratação direta, conforme já explanado no item 07 desse parecer.

É o parecer, salvo melhor juízo.

A apreciação da autoridade superior,


Rosimar Massae Tibana Fujikura

Procuradora Jurídica Legislativa da Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro
OAB/SP: 369.785



CÂMARA DE VEREADORES DE ÁGUAS DE SÃO PEDRO
Estado de São Paulo

AUTORIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo: 007/2025

De: Presidência

Para: Assessoria da Presidência

O Presidente da Câmara Municipal de Águas de São Pedro, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo supracitado, AUTORIZA A PUBLICAÇÃO e divulgação da contratação direta e manifestação em obter propostas, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Águas de São Pedro, 26 de março de 2025

Rubens Aparecido Antunes
Presidente



ga
H

DIVULGAÇÃO DE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E MANIFESTAÇÃO EM OBTER PROPOSTA – DISPENSA DE LICITAÇÃO 0003/2025 – Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro – SP, *informa que está realizando processo de dispensa de licitação para Fornecimento PARCELADO de água mineral com gás e sem gás em garrafas de 500/510 ml e em galão de 20 litros, cujo os galões serão fornecidos em comodato.*

A apresentação de propostas se dará entre os dias **28 de março de 2025 às 13:00 horas até 01 de abril de 2025, às 13:00 horas**. Apresentação de propostas pelos e-mails: protocolo@camaraaguasdesaopedro.sp.gov.br ou diretamente no setor de protocolo da **CÂMARA DE VEREADORES DE ÁGUAS DE SÃO PEDRO**, com sede à Praça Prefeito Geraldo de Azevedo, 123/129 – Centro – Águas de São Pedro / SP.

01. PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Águas de São Pedro, sediada Praça Prefeito Geraldo de Azevedo, 123/129 – Centro – Águas de São Pedro / SP, faz saber que se encontra aberto processo administrativo para **AQUISIÇÃO PARCELADA DE ÁGUA MINERAL**, conforme descrito no objeto e condições estabelecidas no Termo de Referência, por Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da lei 14.133/2021.

02. OBJETO

Pretende essa Câmara a contratação de empresa para o Fornecimento de água mineral com gás e sem gás em garrafas de 500/510 ml e em galão de 20 litros, cujo os galões serão fornecidos em comodato

03. PROPOSTA DE PREÇOS

A proposta de preços deve ser elaborada de forma clara e em atendimento ao objeto desta licitação, devendo ter validade mínima de 60 dias. A não especificação do prazo de validade, será interpretada como tendo validade de 60 dias.

04. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

A presente contratação destina se exclusivamente às empresas de pequeno porte, microempresas ou microempreendedor individual, na forma da lei, a qual deverá apresentar a seguinte documentação para assinatura de contrato;

- Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica;
- Certificado de regularidade do FGTS;
- Certidão negativa de apenados e de impedimentos de contratos/licitação;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas e;
- Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União
- Contrato Social, Requerimento de Empresário, Certificado MEI ou documento equivalente;
- Qualificação econômico-financeira: mediante apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor.

A



- Documentos pessoais do representante legal

5. DOS SERVIÇOS

Os produtos serão entregues de forma parcelada, conforme necessidade e pedido realizado, no endereço da Câmara, com garantia de qualidade, conforme termo de referência.

6. DA FISCALIZAÇÃO

O cumprimento das obrigações constantes deste certame será acompanhado e fiscalizado pelo servidor designado e em seus impedimentos legais, por seu substituto eventual.

7. DO PAGAMENTO

Após a entrega e conferência do produto, o vencedor apresentará nota fiscal, para liquidação e pagamento da despesa, mediante ordem bancária creditada em conta corrente indicada pela contratada, em até 15 dias corridos.

8. DAS PENALIDADES

Poderá ter o contrato cancelado nos seguintes casos:

- Não execução do objeto deste Termo de Referência, ou execução parcial ou em desacordo;
- Recusa em honrar a proposta apresentada dentro do prazo estipulado.

9. CONDIÇÕES GERAIS

Caberá a contratada:

- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta Dispensa de Licitação;
- Assumir inteira responsabilidade pela execução contratual, de acordo com as especificações constantes na proposta e instruções desta Dispensa de Licitação;
- Prestar a Câmara, sempre que necessário, esclarecimentos sobre o objeto, fornecendo toda e qualquer orientação para o acompanhamento do mesmo.

10. DO FORO

Para diminuir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas amigavelmente, será competente o Foro da Comarca de São Pedro, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11. DOS ANEXOS

São anexos deste ato convocatório:

- Termo de Referência;
- Minuta de Contrato.


Rubens Aparecido Antunes
Presidente



Processo : 07/2025
Interessado : Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro-SP
Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO PARCELADO DE BENS DE CONSUMO DE ÁGUA MINERAL NATURAL, POTÁVEL NÃO GASOSA E GASOSA EM GARRAFAS PET DE 500/510ML E EM GALÕES DE 20 LITROS (GALÕES EM COMODATO)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO:

1.1. DO OBJETO:

1.1.1. Contratação de empresa especializada em fornecimento PARCELADO de bens de consumo de água mineral natural, potável não gasosa e gasosa em garrafas pet de 500/510ml e em galões de 20 litros (galões em comodato) dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral- DNPM e Agencia Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, com marca, procedência e validade impressas no rótulo do produto, com lacre de segurança devidamente acondicionado em plástico protetor transparente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, para o Câmara municipal de Águas De São Pedro, pelo período de 12 (doze) meses.

Item	Descrição / Especificações Mínimas:	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
01	ÁGUA MINERAL – GALÃO 20 LITROS	150	GALÕES		
02	ÁGUA MINERAL – GARRAFAS DE 500/ML (COM GÁS), FARDOS COM 12 UNIDADES	150	FARDOS		
03	ÁGUA MINERAL – GARRAFAS DE 500/ML (SEM GÁS), FARDOS COM 12 UNIDADES	150	FARDOS		
VALOR GLOBAL		R\$			

1.2. DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO:

1.2.1. O instrumento de contato ou documento equivalente estão vinculados ao ato que tiver autorizado a contratação direta, e a respectiva proposta;
1.2.2. A contratação é originária do **Documento de Formalização de Demanda e Processo Administrativo nº 007/2025**, e está devidamente vinculada, ao ato que o autorizou, conforme Art. 95, I, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

2.0. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

2.1. A contratação em apreço encontra guarida no art. 75, II da Lei nº 14.133 de 2021, uma vez se tratar de contratação direta, por meio de dispensa de licitação, cujo valor total é inferior ao valor referencial máximo disposto no Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.
2.2. A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021, seus atos instrutórios, sendo que o ato que o autorizou a contratação deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, www.camaraaguasdesaopedro.sp.gov.br, nos termos do Art. 72, parágrafo único, da mesma legislação, devendo ainda ser informado no sistema **AUDESP – FASE IV**, conforme regramentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e Portal da Transparência em atendimento as disposições da Lei nº 12527/2011 – Lei de Acesso a Transparência.
3.0. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU DO FONECIMENTO DE BENS:



3.1. Justifica-se a necessidade da contratação com vistas a suprir as necessidades de fornecimento de água mineral para o expediente e sessões da Câmara. Sendo que a não aquisição pode causar diversos transtornos especialmente no que refere à possibilidade de o desabastecimento de água mineral e a descontinuidade dos serviços essenciais do legislativo municipal.

3.2. As quantidades previstas se justificam à demanda anual embasada em contratações de anos anteriores.

4.0. DA SOLUÇÃO DISPOSTA NO ETP:

4.1. Muito embora não tenha sido formalizado Estudo Técnico Preliminar - ETP, conclui-se que a aquisição de bens ou prestação do serviço são de natureza comum, e de entrega parcelada, e atende à demanda essencial para a continuidade dos serviços públicos executados pela Administração, daí a necessidade de contratação inerente a aquisição de bens, de gêneros alimentícios

4.2. A dispensa de elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP, nas contratações diretas, fundamentadas no art. 72, I, II e § 7º, da Lei nº 14.133/2021, encontra respaldo na IN nº 58 de 28 de agosto de /2022, **da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia**, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital, em razão do disposto no art. 187, da Lei nº 14.133/2021, que em ora será aplicado.

4.3. Ademais, é sabido que a Lei 14.133/2021 traz disciplina específica em relação à instrução dos processos de contratação direta, quando, no seu art. 72 ao se referir ao “estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo”, emprega a expressão “se for o caso” (vide entendimento exarado por consulta pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – Parecer Consulta nº 00019/2020-1 – Plenário). Desse modo, é possível compreender que nem todo processo de contratação direta necessitará de um Estudo Técnico Preliminar.

4.4. Há uma clara dispensa da elaboração do ETP para as dispensas de licitação com base no valor estimado para a contratação, o que se afigura bastante razoável, uma vez que em grande parte desses processos, de custos pequenos para o órgão público, o objeto traz obrigações bastante simples, além da dificuldade, pela singeleza, de instruir o ETP nestas modalidades licitatórias.

4.5. Considerando o objeto da presente licitação, que a necessidade de água mineral para o expediente sessões da Câmara, não há possibilidade de substituição do abjeto, visto não ser encontrado nenhum serviço ou produto similar.

4.6. Além disso, todos os requisitos técnicos, funcionais e operacionais necessários para a execução dos serviços e fornecimento das soluções estão devidamente detalhados no Termo de Referência, garantindo o atendimento aos princípios da economicidade, eficiência e transparência.

4.7. Portanto, a ausência do ETP encontra respaldo na excepcionalidade da situação e na necessidade de assegurar a segurança da Câmara Municipal, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

4.8. Ademais, a exigência de confecção do ETP em contratações corriqueiras, ordinárias, de baixo valor, de baixa complexidade e baixo quantitativo atenta contra a eficiência e a economicidade do procedimento mais célere, além de induzir um comportamento que banaliza a importância este instrumento, passando a ser usado de maneira meramente formalista apenas para compor processos, fragilizando sua relevância valor quando necessário.

4.9. Os detalhes e condições pertinentes à contratação pretendida estão pormenorizados neste termo de referência/projeto básico.

4.10. Isso posto, entende-se por justificada a não apresentação de Estudo Técnico Preliminar para esta contratação.

5.0 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1. Em se tratando de contratação direta de bens ou serviços comuns, poderão apresentar orçamento, e contratar com a administração, qualquer empresa que atue no ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, e que atenda as condições desse **Termo de Referência**.

5.2. A apresentação de levantamento de preços implica na declaração de conhecimento e aceitação integral desse Termo de Referência, seus anexos e documentos equivalentes, inclusive a aplicação das prerrogativas da Administração Pública, conforme disposto no art. 104, da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021.

5.3. No caso de participação da empresa matriz, toda documentação exigida será a dela relativa, não sendo aceito nenhum documento inerente às filiais, bem como o revés, salvo disposições legais que permitam documentação comum.



93
M

6.0. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS OU SERVIÇOS, DA HABILITAÇÃO E DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.1. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS OU SERVIÇOS:

6.1.1. Os (bens ou serviços) são conceituados da forma disposta do art. 6º, X e XI, da Lei nº 14.133/2021, caracterizando natureza comum, nos termos art. 6º, XIII, da referida lei.

6.2. DA HABILITAÇÃO:

6.2.1. Os interessados deverão apresentar os documentos de regularidade fiscal e social, com as Fazendas Públicas, Federal, Estadual, e Municipal da sede da empresa ou filial, Certidão Negativa junto ao FGTS e Certidão Negativa junto ao Ministério do Trabalho.

6.2.2. Poderá a administração solicitar cópia do Ato Constitutivo da empresa interessada, para aferir se as atividades prestadas coadunam com o ramo de atividade demandada, e autorizada pela legislação correlata.

6.2.3. Poderá ainda a administração, conforme o caso, de forma justificada e fundamentada, substituir ou suprir, no todo ou em parte, por outros meios hábeis, a comprovar a regularidade do licitante, relativo as habilitações fiscal, social e trabalhista, inclusive por meio eletrônico, conforme preceitua o Art. 68, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.3.1. No caso em apreço por se tratar de contratação direta de bem ou serviços de natureza comum, não será solicitado nenhum tipo de comprovação de capacidade técnica, nos termos do art. 67, da Lei nº 14.133/21, exceto quando houver a necessidade de comprovação de requisitos essenciais para a perfeita execução dos serviços ou do fornecimento de bens.

7.0 DA VISTORIA:

7.1. Por se tratar de prestação de serviços ou aquisição de bens, a visita aos locais de entrega dos bens ou execução dos serviços são facultativos, em especial quando a aquisição de bens ou prestação de serviços forem retirados ou executados na sede do CONTRATADO.

7.2. Todavia se o interessado manifestar interesse em promover eventual vistoria, deverá informar a sua pretensão junto ao **Setor de controle interno** para posterior cotação de preços (Orçamento), sendo que a inércia ou desinteresse em promover vistoria, será considerado como concordância com as regras ou condições dispostas nesse **Termo de Referência**.

8.0. DA PESQUISA DE PREÇO E DO VALOR DA ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

8.1. A pesquisa buscará preços compatíveis com os praticados no mercado, nos termos Art. 72, II c/c Art. 23, ambos da lei 14.133/21, sendo considerado a potencial economia de escala e as peculiaridades do local da execução ou fornecimento do objeto.

8.2. O processo de cotação de preços foi realizado observando os parâmetros do art. 23, parágrafo 1º e inciso IV, da lei 14.133/2021.

8.3. Para a formação de preços foi utilizado o método de média aritmética, devidamente justificada no relatório de preços acostado aos autos.

9.0. DA VIGÊNCIA, DO PRAZO DE EXECUÇÃO OU ENTREGA, DA FORMA DE EXECUÇÃO OU ENTREGA, DA FORMA DE RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. DA VIGÊNCIA:

9.1.1. A contratação terá vigência de 12 (doze) meses.

9.2. DO PRAZO DE EXECUÇÃO OU ENTREGA:

9.2.1. O prazo para a execução dos serviços ou fornecimento dos bens será de 24h (vinte e quatro horas), contados da emissão da Ordem de Serviço ou Ordem de Fornecimento, sendo este documento a formalização da autorização para a o início deles, sob pena das sanções previstas nesse **Termo de Referência ou Instrumento de Contrato**.

9.2.2. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as condições do Termo de Referência, ou Cláusulas Contratuais, assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

9.3. DA FORMA DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DOS BENS:



9.3.1. Os serviços ou os bens poderão ser entregues ou executados na sede comercial do **CONTRATADO**, na Sede Administrativa do Órgão solicitante, ou em local indicado pela Administração.

9.3.2. Quando a retirada dos bens ou execução dos serviços demandarem deslocamento até a sede do **CONTRATADO**, será feito por um servidor ou por meio de transporte autorizado pela administração pública observada a proposta apresentada.

9.3.3. O Instrumento de Contrato poderá ser dispensado nos termos do art. 95, I e II, da Lei nº 14.133/2021, sendo que independentemente da forma da contratação, os termos que o substituir deverão atender o disposto no art. 92, da Lei nº 14.133/2022.

9.4. FORMA DE RECEBIMENTO:

9.4.1. Os bens ou serviços serão recebidos provisoriamente, pelo Fiscal de Contrato nos atos de sua fiscalização, mediante documentação hábil que comprove o atendimento das exigências dispostas nesse **Termo de Referência** ou **Instrumento de Contrato**;

9.4.2. Definitivamente, pelo Gestor de Contrato, mediante documentação hábil que comprove o atendimento das exigências dispostas nesse Termo de Referência, ou **Instrumento de Contrato**;

9.4.3. Os bens ou serviços de pronta entrega ou execução imediata, poderão ser recebidos definitivamente pelo Fiscal de Contrato, no momento final da entrega ou execução, constatando-se a perfeição do feito.

9.4.4. O objeto poderá ser **rejeitado no todo ou em parte** quando estiver em desacordo como as especificações apresentadas, devendo, portanto, atender as condições de quantidade e qualidade solicitadas, devendo tanto o **CONTRATADO** quanto o responsável receptor, verificar todas as características dos serviços ou bens, observada a correspondência com o **Termo de Referência** e a **proposta apresentada**.

9.5. DA FISCALIZAÇÃO:

9.5.1. O **CONTRATADO** deverá colaborar e permitir qualquer tipo de fiscalização, acerca da quantidade e qualidade dos produtos ou serviços, observadas as prerrogativas da administração dispostas no art. 104, da Lei nº 14.133/21, que será exercida pelo Fiscal de Contratação e/ou Gestor de Contratação devidamente nomeados.

10.0. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. DO PRAZO:

10.1.1. A entrada das notas fiscais por e-mail ou no protocolo da Câmara Municipal deverá acontecer até 2 dias úteis, após cada entrega, sendo que o pagamento será efetuado em até 15 dias corridos, devidamente atestado por fiscal de Contratação, Gestor de Contratação ou servidor ou autoridade competente legitimados para o recebimento, mediante emissão de prévia ordem de pagamento, e se processará por meio de transferência bancária, na qual a destinação deverá ser o credor **CONTRATADO**, sendo vedado o pagamento em nome de terceiros.

10.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.2.1. A documentação para o pagamento será analisada após o **PROTOCOLO** junto à Administração Municipal, compreendendo documento fiscal respectivo, previamente aprovado pelo Fiscal e/ou Gestor da Contratação, observados, a qualidade, quantidade, e preços apresentados na proposta.

10.2.3. Caso o **CONTRATADO** por qualquer motivo der causa à retenção das notas fiscais, causando atraso ou impedindo a avaliação da fatura, dará direito ao Município de prorrogar o prazo de pagamento.

10.2.4. A Administração Municipal poderá deduzir ou reter dos pagamentos, as importâncias correspondentes aos valores de natureza trabalhista e tributária de caráter obrigatório, observadas a natureza e composição tributária da empresa, bem como deduzir de créditos de valores remanescentes, valores devidos à condenação administrativa proveniente de Processo de Apuração de Responsabilidade – PAR, observado o contraditório e a ampla defesa, e depois do trânsito em julgado administrativo.

10.2.5. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao **CONTRATADO** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento.

11.0. DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA:

11.1. O Setor Contábil informará sobre a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, indicando no momento específico de tramitação processual, contendo as seguintes informações:

1. CAMARA DE VEREADORES DE ÁGUAS DE SÃO PEDRO

01.CAMARA MUNICIPAL



95
27

0101. CAMARA MUNICIPAL
010101. CAMARA MUNICIPAL

01.legislativa
01.031. Ação Legislativa
01.031.0001 Processo Legislativo
01.031.0001.2001.000 Manutenção da Câmara

004. 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.30.07 Gêneros e Alimentação

11.2. DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA:

11.2.1. Os recursos que suportarão os custos da contratação serão informados pelo servidor competente, que indicará a sua fonte e conta bancária de pagamento, sendo eles recursos próprios provenientes de transferências constitucionais obrigatórias.

12.0. DOS CRITÉRIOS DE REALINHAMENTO, REPACTUAÇÃO E REAJUSTAMENTO:

12.1. DOS CRITÉRIOS DE REALINHAMENTO:

12.1.1. Somente haverá a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do Art. 124, Inciso II, “d”, da Lei Federal nº 14.133 de 2021, quando sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

12.1.2. O pedido de realinhamento disposto no **item 12.1.1.** será solicitado por meio de petição escrita, protocolada junto à Administração, instruída com os fatos, fundamentos e documentos que comprovem inequivocamente o desequilíbrio.

12.1.3. A administração terá até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por uma vez, para analisar o pedido de realinhamento.

12.1.4. As Ordens de Compras e Ordens de Serviços emitidas até a data do protocolo da solicitação junto à Administração, manterão o preço até então praticado.

12.1.5. Considerado procedente o pedido de realinhamento, a administração dará efeito retroativo às eventuais Ordens de Compra ou Ordens de Serviços emitidas a partir do protocolo da solicitação, e sendo considerado improcedente, o CONTRATADO deverá manter suas obrigações nos termos da proposta, sob pena das sanções cabíveis, dentre elas as dispostas no art. 155 a 163, da Lei nº 14.133 de 2021.

12.1.6. Os critérios aqui descritos visam coibir abusos e inconsistências não motivadas pela administração, pleiteada pelo CONTRATADO de forma imotivada, infundada e improcedente.

12.2. DOS CRITÉRIOS DE REPACTUAÇÃO:

12.2.1. O instituto da repactuação é forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato, utilizada para serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra, nos termos do Art. 6º, LIX, da Lei nº 14.133/2021, o que não ocorrerá no presente procedimento, motivo que não será autorizado.

12.3. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO:

12.3.1. O reajuste retrata uma forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro consistente na aplicação do índice de correção monetária, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, nos termos do Art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021, e



podem ser aplicados somente nas contratações cujo fornecimento ou execução exceda 1 (um) ano, devendo ser aplicado o índice IPCA, ou outro índice oficial que os suceder, cuja data base para o presente processo é a data do orçamento, dia 10/03/2025.

13.0. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

13.1. DO CONTRATADO:

13.1.1. O **CONTRATADO** será notificado a comparecer para a retirada de documento de empenho, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da notificação da aceitação da proposta, podendo haver uma prorrogação em igual período, desde que justificado e acolhido pela administração, contados do recebimento da notificação formal.

13.1.2. O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar nas mesmas condições, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total da contratação, a critério da administração, nos termos do Art. 125, caput, da Lei nº 14.133/2021.

13.1.3. Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento dos produtos ou execução dos serviços ocorrerão inteira e exclusivamente por conta do **CONTRATADO**, podendo a entrega ser custeada por ele, sem nenhum custo ou ônus para a administração municipal.

13.1.4. O atraso ou a falta injustificada da prestação dos serviços ou do fornecimento de bens causará ao **CONTRATADO** penalidades e multas, conforme disposto nesse **Termo de Referência** ou Instrumento de Contrato, além das demais sanções cabíveis.

13.1.5. O **CONTRATADO** é responsável por danos causados diretamente ou indiretamente à Administração ou a terceiros na execução da contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado.

13.1.6. O **CONTRATADO** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação.

- a) A empresa vencedora será responsável pela entrega do material/produto, com no mínimo, 80% (oitenta por cento) de seu tempo de validade e/ou vida útil deles, ainda em vigor, por sua conta e risco, de segunda a sexta-feira na Câmara Municipal de Águas de São Pedro, conforme Ordem de Fornecimento.
- b) Entrega parcelada no decorrer de toda a vigência contratual, conforme as necessidades da Câmara.
- c) As quantidades são aproximadas / estimadas, podendo ser alteradas de acordo com a necessidade da Câmara; e a Câmara não se obriga em adquirir sua totalidade, o fazendo de acordo com o desenvolvimento das atividades e necessidades.
- d) empresa vencedora deverá obedecer às seguintes exigências:
 - Entregar os produtos considerados de primeira linha;
 - Entregar os produtos com as características organolépticas de boa qualidade (textura, cor, cheiro e sabor próprio).
- e) Dar prioridade aos pedidos da Câmara Municipal, tendo em vista problemas que possam surgir, como a falta dos materiais.
- f) Seguir programação da Câmara, quanto à data, horário, local, quantidade e tipo dos produtos a serem entregues.
- g) Fazer as entregas nos locais mencionados na Ordem de Fornecimento.
- h) Efetuar as entregas utilizando somente veículos adequados.
- i) Os entregadores deverão estar devidamente uniformizados e com identificação da empresa.
- j) Ficam obrigadas a emitir nota fiscal eletrônica – Nf-e.

13.2. DO CONTRATANTE:

13.2.1. São de responsabilidades da **CONTRATANTE** a solicitação, o recebimento e a fiscalização dos serviços prestados ou dos bens fornecidos.



13.2.2. O **CONTRATANTE** se obriga a efetuar o devido pagamento ao **CONTRATADO**, em conformidade com este **Termo de Referência**, e remeter notificações a ele, por escrito, quando os serviços ou os bens não atenderem as descrições de solicitação e de proposta, ou os padrões de quantidade e qualidade, e demais critérios técnicos legais.

13.2.3. Promover os atos necessários à gestão e fiscalização da contratação, pelos fiscais e gestores de contratação, bem como manter estas obrigações no decorrer da execução, devendo comunicar formalmente à autoridade superior no momento da descoberta de irregularidades, nos termos do Art. 7.º da Lei nº 14.133/2021, caso não seja por eles resolvido.

14.0. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

14.1. Não existe na presente contratação nenhum critério de sustentabilidade, exceto aqueles previstos em eventual legislação específica referente ao objeto.

15.0. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. O contratado se responsabiliza administrativamente pela ocorrência das infrações dispostas no art. 155, caput, e seus incisos da Lei nº 14.133/2021, quando:

15.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. não celebrar o contrato ou retirar documento equivalente não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

15.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. A recusa injustificada de assinar contrato ou retirar o documento equivalente para contratação, dentro do prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou Ordem de Serviço, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, e o sujeitará penalidades legais, autorizando a administração a convocar os licitantes remanescentes na ordem de sua classificação, nas mesmas condições do vencedor, conforme dispõe o art. 90, da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-o às seguintes sanções:

15.2.1. advertência;

15.2.2. multa;

15.2.3. impedimento de licitar e contratar;

15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.2.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;



98
M

15.2.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

15.2.5.3. circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.2.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.2.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.3. O CONTRATADO remanescentes não são obrigados a aceitar a executar o objeto contratado, nas mesmas condições do vencedor, e demais situações dispostas no Art. 155, da Lei nº 14.133/2021.

15.3.1. A sanção disposta de **advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa que der causa à inexecução Parcial do Contrato disposta no Art. 156, § 2º c/c art. 155, I, ambos da Lei nº 14.133/2021;

15.3.2. A sanção de **multa** será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

15.3.3. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.3.4. A sanção de **declaração de idoneidade para licitar ou contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.3.5. Na aplicação da **sanção de inidoneidade para licitar e contratar** se observará o devido processo legal, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, observado no que couber, o Art. 156, § 6º, observados os prazos e condições do Art. 157 a 161, todos da Lei nº 14.133/2021.

15.3.6. A rescisão unilateral da contratação, nos termos do Art. 138, I, da Lei nº 14.133/2021, *per si*, não caracteriza sanção administrativa, uma vez que apenas reporta uma situação impeditiva de continuidade da execução da contratação, assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme art. 137, caput, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções dispostas no Termo de Referência.

16.0. DAS SANÇÕES DE MULTAS:

16.1. Dar causa à inexecução parcial da contratação, que não gere prejuízo à administração, sem ocorrência reiterada, será aplicada advertência, exceto quando se justificar a imposição de pena mais grave.

16.2. Multa de mora de 2% (dois por cento) sobre os itens constantes das ordens de serviços ou ordens de fornecimento, emitidas que não forem executadas tempestivamente, e juros moratórios de 0,33% ao dia de atraso, fato que poderá ser considerado como descumprimento total da obrigação, e poderão ensejar a rescisão unilateral da contratação e demais sanções cabíveis.

16.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento), do valor total contratado ou registrado em documento equivalente nos casos dispostos no art. 155 c/c 165, caput e parágrafo único do art. 162, da Lei nº 14.133/2021, assegurada o contraditório e a ampla defesa.

16.4. As sanções pecuniárias poderão ser retidas total ou parcialmente de eventual pagamento devido ao **CONTRATADO**, mediante procedimento administrativo assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

16.5. As sanções serão aplicadas na forma que dispõe o art. 156, da Lei nº 14.133/2021, mediante procedimento administrativo assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

17.0. DA SUBCONTRATAÇÃO:



17.1. O CONTRATADO, na execução dos serviços ou fornecimento de bens, não poderá **subcontratar** no todo ou parte o objeto contratado, mesmo que considerada atividade meio e divisível.

18.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO:

18.1. As partes dão ao instrumento de contrato ou documento equivalente o caráter de título executivo extrajudicial, nos termos do Art. 784, Inciso II do Código de Processo Civil Brasileiro, devendo para tanto postar assinatura de 2 (testemunhas).

18.2. Fica eleito o foro da Comarca de São Pedro, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento dele, renunciando a qualquer outro, por mais especial que se apresente.

18.3. Demais disposições sobre a contratação se fazem presentes no **Termo de Referência** e demais documentos de instrução processual.

Águas de São Pedro-SP, aos 26 dias do mês de março de 2025.

Vinicius Helio Roccia
Assessor da Presidência

Rubens Aparecido Antunes
Presidente

Publicação contratação Direta - compra de água mineral

27/03/2025 11:37

De: izilima@camaraaguasdesaopedro.sp.gov.br

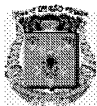
Para: DIÁRIO <domasp@aguasdesaopedro.sp.gov.br>

Segue para publicação nos dias 28, 31/03/2025 e 01/04/2025.

Divulgação de aviso de contratação direta - compra água mineral

Termo de Referência

Minta do contrato

**IZILDINHA M.B.LIMA****Analista Contábil**

Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro

izilima@camaraaguasdesaopedro.sp.gov.br

Cel. 19 999942390

Anexos:

- AttachedFile1.png
- DIVULGAÇÃO DE AVISO - FORNECIMENTO PARCELADO DE BENS DE CONSUMO DE ÁGUA MINERAL NATURAL_000425.pdf
- 9 . MINUTA DO CONTRATO.pdf
- TERMO DE REFERÊNCIA- FORNECIMENTO PARCELADO DE BENS DE CONSUMO DE ÁGUA MINERAL NATURAL_000427.pdf
- Anexos.zip